



Despacho Nº SEI 1696575/2024

Em 11/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos elétricos (tipo “carrinho de golfe”) pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Departamento de Serviço Funerário Municipal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas para locação de 04 (quatro) veículos elétricos (tipo “carrinho de golfe”), destinados ao Departamento de Serviço Funerário da FUMAS, encontram-se descritas abaixo:

2.1.1. 02 (dois) veículos elétricos serão utilizados para transportar urnas mortuárias, onde se encontram acondicionados os corpos das pessoas falecidas, do velório até a sepultura, sendo que 01 (um) será utilizado pelo Velório Municipal Adamastor Fernandes e o outro será utilizado pelo Cemitério Nossa Senhora do Montenegro.

2.1.2. 02 (dois) veículos elétricos serão utilizados para transportar familiares e amigos da pessoa falecida que tenham algum tipo de dificuldade de locomoção, tais como idosos, gestantes, pessoas com deficiência visual, do velório até a sepultura, sendo que 01 (um) será utilizado pelo Velório Municipal Adamastor Fernandes e o outro será utilizado pelo Cemitério Nossa Senhora do Montenegro.

2.2. As justificativas para escolha da solução (locação de veículo elétrico), dentre as disponíveis no mercado, encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do(s) preço(s) contratado(s), até o período de 10 (dez) anos, nos termos dos

4. DO VALOR ANUAL ESTIMADO

4.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ R\$ 165.895,20 (Cento e sessenta e cinco Mil, oitocentos e noventa e cinco Reais e vinte Centavos).

5 .DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A quantidade e as especificações mínimas dos veículos elétricos a serem locados se encontram discriminadas na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Veículo elétrico (tipo “carrinho de golfe”) para transporte de passageiros, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou mais, novo (zero km) com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação, cor branca, motor elétrico de 48 V, potência mínima de 3,3 HP, baterias de 08 V, carregador 220 volts, direção mecânica, bancos em couro ou tecido sintético, kit de carregamento completo de baterias, apoio de mão para passageiro, cobertura (toldos) sobre os assentos, para-brisa dianteiro de vidro com limpador, retrovisores para veículo com capota e fechamento, sinalizador para veículo, alarme sonoro de ré, pneu estepe pneumático 18,5x8,5-8. Medidas aproximadas do veículo: 3,50 metros de comprimento, 1,20 metros de largura, 1,96 metros de altura e 1,30 metros de entre eixo.	02

Veículo elétrico (tipo “carrinho de golfe”) para transporte de urnas mortuárias, com prancha em inox para o transporte destas, novo (zero km) com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação, com capacidade para 02 (duas) pessoas, zero km, cor branca, motor elétrico de 48 V, potência mínima de 3,3 HP, baterias de 08 V, carregador 220 volts, direção mecânica, bancos em couro ou tecido sintético, kit de carregamento completo de baterias, apoio de mão para passageiro, cobertura (toldos) sobre os assentos e a prancha em inox, para-brisa dianteiro de vidro com limpador, retrovisores para veículo com capota e fechamento, sinalizador para veículo, alarme sonoro de ré, pneu estepe pneumático 18,5x8,5-8. Medidas aproximadas do veículo: 3,50 metros de comprimento, 1,20 metros de largura, 1,96 metros de altura e 1,30 metros de entre eixo.	02
TOTAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS	04

5.2. Abaixo se encontram as imagens meramente ilustrativas dos veículos elétricos para melhor entendimento das especificações discriminadas no subitem anterior:

Veículo elétrico para transporte de urnas mortuárias

Veículo elétrico para transporte de passageiros

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os veículos elétricos deverão ser entregues nos seguintes locais:

6.1.1. 01 (um) veículo elétrico para transporte de passageiros e 01

(um) veículo elétrico para transporte de urnas mortuárias deverão ser entregues no Velório Municipal Adamastor Fernandes, localizado na Av. Prof. Luiz Rosa, n.º 168 - Vila Padre Nobrega – Jundiaí/SP - CEP: 13201-820.

6.2. 01 (um) veículo elétrico para transporte de passageiros e 01 (um) veículo elétrico para transporte de urnas mortuárias deverão ser entregues no Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, localizado na Av. Nelson Vilaça, s/n – Jardim do Lago – Jundiaí/SP – CEP 13.203-625.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos 04 (quatro) veículos elétricos, nos locais mencionados acima, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Todas as despesas com revisões preventivas e reparos, inclusive pneus furados, decorrente ao uso, e o desgaste natural dos veículos elétricos, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.2. No caso da necessidade de retirar os veículos nos locais do CONTRATANTE e deslocá-los a uma oficina conveniada ou própria da CONTRATADA, esta deverá utilizar veículos específicos para reboque (guinchos, plataformas e afins).

8.3. A CONTRATADA deverá efetuar, quando necessário, a manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.4. Em caso de manutenção preventiva e/ou corretiva, onde necessitar a paralisação do veículo por um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações, até a execução completa do serviço.

9. DA ADESIVAGEM/GRAFISMO DOS VEÍCULOS

9.1. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas diretas decorrentes da adesivagem/grafismo dos veículos elétricos, conforme padrão adotado pela FUMAS, devidamente autorizado e fornecido pelo Município.

9.2. A substituição dos logotipos (grafismo) correrá por conta exclusiva da CONTRATADA sempre quando apresentarem imperfeições, descoloração e descolamentos.

10. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a medição dos serviços será realizada mensalmente pela CONTRATADA, consistindo na emissão de uma nota fiscal no início do mês subsequente aos serviços prestados.

10.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão e envio da nota fiscal ao CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

11.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

12.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira o bom andamento dos serviços.

12.1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.1.4. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a execução dos serviços.

12.1.5. Executar os serviços com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para executá-los sem interrupção.

12.1.6. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese.

12.1.8. Designar um representante ou preposto perante ao CONTRATANTE a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução contratual.

12.1.9. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE:

13.1.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata.

13.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços prestados.

13.1.4. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver pendência contratual por parte da CONTRATADA até a completa regularização.

14. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da qualificação técnica:

14.1.1. A qualificação técnica do licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) indique(m) a prestação de serviço de locação de, no mínimo, 02 (dois) veículos elétricos (tipo “carrinho de golfe”), que corresponde a 50% da quantidade total do objeto licitado.

14.1.1.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

ANA PAULA JOHANSEN RIBEIRO

Expediente do Departamento de Serviço Funerário Municipal

ALAN PICCOLO

Departamento de Serviço Funerário Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Johansen, Atendente de Serviço Funerário**, em 11/07/2024, às 14:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1696575** e o código CRC **9646716B**.

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160

Tel: 11 4521-2499 - fumas.jundiai.sp.gov.br

FMS.0000487/2024

1696575v2